Of. nº 512/2017 São Francisco de Assis, em 22 de setembro de 2017.

Exmº. Sr.
Ver. Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Assunto: Projeto de Lei nº50 /2017

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº 50/2017, que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 86/2002- Código Tributário Municipal.

Este Projeto de lei já tramitou nesta Casa resultando na Lei nº. 1077/2017, de 10 de agosto de 2017.

Com o projeto de lei em comento o Município buscou realizar alterações nas taxas cobradas no Código Tributário Municipal, porém em razão do princípio da anterioridade e a limitação ao poder de tributar, os efeitos da referida lei não podem retroagir, logo o artigo 5º se mostrou inconstitucional.

O princípio da anterioridade tributária, também conhecido como princípio da anterioridade, é o princípio de Direito Tributário que estabelece que não haverá cobrança de tributo no mesmo exercício fiscal da lei que o instituiu.

Portanto, um tributo só poderá ser cobrado no ano seguinte àquele em que a lei que o criou fora promulgada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 150, III, "b".

Visando o afastamento da inconstitucionalidade, encaminhamos o presente projeto de lei, que possui o mesmo conteúdo da Lei 1077/2017, o qual apenas supre, em parte, o conteúdo do art. 5º, que possuía a seguinte redação: ***"Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos a contar de 15 de julho de 2017."***

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, renovo vots de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 22/09/2017
Nº. 1683 Fl. 06
Oficial Legislativo

Projeto de lei 50/2017.

ALTERA A LEI 86/2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica alterada a Tabela IV – do Alvará de Localização e/ou Taxa de Vistoria do Comércio Eventual, no item 8, com a inclusão dos itens 7.4 e 7.5 para a cobrança dos seguintes valores:

8- DEMAIS VISTORIAS EM URM	POR DIA
(...)	
7.4- Serviços de Transportes Rodoviários (Ônibus)	15
7.5- Serviços de vistoria de veículos (táxi)	9

Art. 2° Fica alterada a Tabela IX - Taxa de licença para execução de obras ou serviços de engenharia, no item 7 - anexa à Lei Municipal 86/2002, para a cobrança dos seguintes valores:

DISCRIMINAÇÃO	EM URM
(...)	
7.Licença para abertura de vala na via públicas/ calçamento	4

Art. 3° Fica alterada a Tabela XI – Da Taxa de Serviços Diversos, com a exclusão 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 e inclusão do item 13 para cobrança das seguintes taxas:

DISCRIMINAÇÃO	EM URM
(...)	
3- Retirada de detritos, entulhos e outros, por carga	22
7- CEMITÉRIO:	
7.1. Terrenos 2,10 x 2,40 (área nobre)	1.500
7.2. Terrenos 1,40 x 2,10	500
7.2.1. Terrenos 2.10 x 2,40	1.000
7.3. Inumação 7.3.1. Em carneiras ou túmulos (maior) 7. 3.2. Em carneiras ou túmulos (menor)	 37 25
7.4- Exumação	12
9. Locação quadra de esportes Ginásio José Silveira Falkemback, por hora	8
10. Locação quadra de esportes Praça Cel. Manoel Viana, por hora	3,5
11. Locação do Ginásio de esportes para eventos não oficiais, por dia.	300
12. Locação do Centro de Cultura e Eventos Franklin Bastos de Carvalho	15 por /hora 80por/dia
13. Locação do Pavilhão Valter Brunet Ferreira anexo ao ginásio de Esporte José Silveira Falkemback	3,5 por /hora 150por/dia

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº 1077/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal